

EDITAL

- PROCESSO LICITATÓRIO №. 016/2020
- Pregão Eletrônico 014/2020
- ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura.
- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/11/2020 as 10:00hrs.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF.
- LOCAL (Sítio): www.licitacondado.com.br
- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item
- **OBJETO:** Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I deste edital.
- VALOR ESTIMADO: R\$ 643.044,24 (Seiscentos e quarenta e três mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
- EDITAL: Poderá ser obtido no sítio eletrônico www.licitacondado.com.br
- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do e-mail cplcondadope@gmail.com ou do telefone 81-3642-1031. Ou através do próprio portal www.licitacondado.com.br.
- INFORMAÇÕES: Através do e-mail cplcondadope@gmail.com ou do telefone 81-3642-1031.

A Prefeitura Municipal de Condado, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com observância da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, do Decreto nº 10.024, de 20.9.2019, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e suas atualizações, do Decreto municipal n° 21 de 13/04/2020 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº. 14/2020, do tipo menor preço por item.





1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.licitacondado.com.br.
- **1.2.** O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- **1.3.** O pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro Manuel Soares de Lucena Neto, com apoio de Érika Rodrigues de Oliveira e Josilene Carvalho de Lima.
- **1.4.** Qualquer documento exigido durante a sessão do pregão deverá ser encaminhado para o e-mail **cplcondadope@gmail.com**, da Comissão de Licitação, digitalizado, na forma de anexo, imediatamente após a convocação do Pregoeiro, com posterior envio do original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE, Praça 11 de novembro 88, Centro de Condado-PE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e à atenção do Pregoeiro Manuel Soares de Lucena Neto.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto deste edital a contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I deste edital.
- **2.2.** O prazo para início da execução dos serviços começará em imediatamente após a assinatura do contrato.

3. PRAZOS

- **3.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.
- **3.2.** O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



3.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa com a aquisição do objeto desta licitação será lançada na seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO OBRAS E SERVIÇOS
15.451.1505 LIMPEZA PÚBLICA
15.451.1505.2041.0000 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente 001 Recursos Ordinários 00 Recursos Ordinários

001.001 Recursos Próprios do Município

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- Termo de Referência (Anexo I)
- Minuta do contrato (Anexo II)
- Declaração de Fatos Impeditivos (Anexo III);
- Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV);
- Modelo de Proposta (Anexo V)
- Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VI); e
- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

6. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

6.1. O processamento e o julgamento deste pregão eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de Condado, nos termos da Portaria 238 de 13/04/2020, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:





- a) local (sítio): www.licitacondado.com.br;
- **b)** encaminhamento das propostas comerciais: a partir da data da divulgação do Edital até a data e 30 minutos antes da sessão da abertura;
- c) data e horário da abertura da Sessão Pública: 05/11//2020 as 10:00hrs
- **6.2.** Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

7. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das sequintes situações:
- a) não estejam credenciadas na forma do item 8;
- **b)** possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor da Prefeitura Municipal de Condado, impedimento que se dará também quando houver relação de parentesco entre qualquer sócio e diretor ou servidor deste município.
- c) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- d) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;
- e) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- **f)** tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





- g) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- h) esteja em falência, dissolução ou liquidação.

8. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA.

8.1. Do Credenciamento e Representação:

- **a)** Serão previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão na forma eletrônica, no sítio www.licitacondado.com.br;
- **b)** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema do Portal de Compras da Prefeitura de Condado, no sítio www.licitacondado.com.br.

8.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- **d)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a gual engloba também os Tributos relativos ao





Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

- **c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, também deverão apresentar a "CERTIDÃO DE LICITAÇÃO" emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco através do site www.tjpe.jus.br, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2015; em se tratando de empresas com sede em outros estados, as mesmas deverão apresentar certidão similar;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

<u>Observações:</u> serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- **c.1)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades Anônimas:
- Publicados em Diário Oficial; ou





- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **c.3)** Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.4) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **c.5)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

ET* = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 1,00

2) Índice de Liquidez Corrente

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00

3) Índice de Liquidez Geral

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante +

Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00





- * Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
- d) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado serviços compatíveis com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro possa valerse para manter contato com a pessoa jurídica declarante.
- e) apresentar licença ambiental adequada.
- f) Registro de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, bem como comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a Contratada;
- g) Comprovação de vínculo com responsável técnico de nível superior devidamente registrado no seu órgão de classe.

9. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.1.** As propostas de preço serão remetidas no período estabelecido no item 5.1.b, exclusivamente pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Condado, devendo contemplar:
- a) descrição do objeto;
- **b)** quantidade;
- c) unidade de fornecimento;
- d) valor unitário;
- e) valor total.
- **9.2.** Até a data e hora de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.3.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente os compromissos de executar os serviços nos seus termos e que o mesmo dispõe de veículos, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.4.** Para fins de participação no pregão, e no momento do cadastramento da proposta eletrônica, os licitantes deverão inserir, em campo próprio do Portal de Compras, as declarações listadas a seguir:





- a) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, ressalvados os casos de participação de microempresa ou empresas de pequeno porte, no que concerne à regularidade fiscal;
- **b)** declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;
- c) declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, se enquadra na previsão do § 2º do artigo 13 do Decreto nº 8.538, de 2015 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração que não emprega menor de idade.

10. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **10.1.** A partir do horário estabelecido neste Edital, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, na forma do § 5º do artigo 30 do Decreto nº 10.024, de 2019.
- **10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema as razões da desclassificação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.3.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11. FASE COMPETITIVA (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

- **11.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total anual a ser ofertado para os serviços.
- **11.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.





- **11.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.
- **11.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **11.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, bem como ter acesso a todos os documentos que sejam convocados como anexo.
- **11.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 31, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019).
- **11.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos (art. 33, caput, do Decreto nº 10.024/2019).
- **11.9.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **11.10.** Encerrado o prazo do item 10.9, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **11.11.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições do item precedente, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **11.12.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.10 e 10.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- **11.13.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.10 e 10.11, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de





classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.12.

- **11.14.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- **11.15.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12. PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP) – CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **12.1.** Após a etapa de envio de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **12.2.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5°, caput, do Decreto nº 8.538/2015).
- **12.3.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 5°, §§ 2° e 3°, do Decreto n° 8.538/2015).
- **12.4.** A preferência de contratação para as ME/EPP será concedida da seguinte forma:
- a) a ME/EPP mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);





- **b)** não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- **12.5.** A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3°, da Lei Complementar nº 123/2006).
- **12.6.** Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **13.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por item.
- **13.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 11, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **13.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **13.4.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares sempre que julgar necessário.
- **13.5.** O licitante deverá apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 12.2, bem como os documentos complementares solicitados, no prazo de 02 (dois dias) úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.
- **13.6.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 12.2 e recebidos tempestivamente os documentos complementares eventualmente solicitados na forma do item 12.4, o Pregoeiro examinará





a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, bem como verificará a habilitação do licitante conforme as disposições estabelecidas por este instrumento convocatório.

- **13.7.** Na hipótese de a proposta vencedora não foi aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, inclusive levando em conta os critérios do item 11, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **13.8.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) não estejam de acordo as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) apresentem, para os produtos, após a fase de lances e negociação com o vencedor, valores superiores àqueles estimado pela prefeitura Municipal do Condado
- d) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- **13.9.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- **13.10.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que:
- a) comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- b) apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3°, da Lei nº 8.666/1993);
- c) apresentem um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





- **13.11.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de composição de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- **13.12.** Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3°do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) consultas às Fazendas Federal, distrital, estadual ou Municipal; e
- **f)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- **13.13.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **13.14.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





13.16. Verificadas a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada item e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

14. ENCERRAMENTO DA SESSÃO E RECURSOS

- **14.1.** Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de composição de custos, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.4.
- **14.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de 30 minutos na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **14.3.** As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- **14.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **14.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 14.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **14.6.** No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
- a) a) rever sua decisão fundamentadamente, se for o caso;
- b) prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente.
- **14.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **14.8.** A autoridade competente para decidir os recursos é a autoridade que autorizou a licitação, cabendo ao Pregoeiro apenas e eventualmente retratar-se.





15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e o Secretário homologará o procedimento licitatório.
- **15.2.** Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Secretário da Pasta solicitante, para homologação.
- **15.3.** Fechado pelo sistema o prazo para intenção de recurso:
- a) em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão;
- **b)** havendo manifestação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão.
- **15.4.** Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

16. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

- **16.1.** A sessão pública somente será reaberta retornando-se à fase anterior mediante novo agendamento da sessão pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se houver, quando:
- a) houver provimento a recurso interposto;
- **b)** o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2.** O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no Portal de Compras, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por e-mail automático do Sistema.
- **16.3.** Fixada nova data, o Sistema gerará ata complementar à anterior, sem perda das informações registradas na ata original.
- **16.4.** A reabertura de fase não possibilita o retorno às fases de classificação ou desclassificação de propostas e de lances, cuja necessidade de alteração ou nulidade ensejará a divulgação de novo Edital.





17. - INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Condado/PE e a(s) licitante(s) vencedor (as), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

18. DOS SERVIÇOS PRESTADOS E OFERECIDOS

- **18.1.** O cumprimento do objeto desta licitação será acompanhado:
- **18.1.1.** O recebimento definitivo do serviço se dará quando atestado que os resíduos sólidos foram devidamente depositados no aterro da empresa vencedora.

19. - PAGAMENTO DAS FATURAS

- **19.1.** O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital mediante ateste do fiscal do contrato confirmando que os serviços foram realizados nas quantidades e nas especificações contidas neste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.
- **19.2.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que impligue a inviabilidade de sua execução.
- **19.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).





20. PENALIDADES

- **20.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- **20.1.1.** Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do serviço;
- **20.1.2.** Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- **20.1.3.** Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- **20.1.4.** Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- **20.1.5.** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- **20.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- **20.3.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- **20.4.** A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.
- **20.5.** Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 20.5.1. Não celebrar o contrato;





- **20.5.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- 20.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.5.4. Não mantiver a proposta;
- **20.5.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **20.5.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras ou eletrônico, por intermédio do e-mail cplcondadope@gmail.com, observado que:
- a) o Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- b) as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **21.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do Portal de Compras ou eletrônico, por intermédio do e-mail cplcondadope@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observado o seguinte:
- a) a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- **b)** a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- c) acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.





22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **22.1.** A Prefeitura Municipal de Condado somente poderá revogar o procedimento licitatório em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **22.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O Contratante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no Portal de Compras durante a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **23.2.** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) adequar sua(s) proposta(s) ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para a Ata de Registro de Preços o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.
- **23.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada(s) na licitação.
- **23.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Condado.
- **23.5.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.





23.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Condado-PE, 20 de outubro de 2020.

Manuel Soares de Lucena Neto

(Pregoeiro Municipal)

Felipe Balbino Muniz de Araújo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, consoante disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser executado de forma indireta através de um prestador de serviço especializado.
- 2.2 A Lei Federal nº 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.
- 2.3. Esse serviço envolve um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Considerando que o Município do Condado não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, necessária se faz a pretensa contratação.
- 2.4. Compreende-se como resíduo domiciliar e comercial o resíduo orgânico e inorgânico. Contudo, a coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem dispostos em via pública.
- 2.6 A contratação ora pretendida visa tratar o objeto como ações essenciais de saúde pública que não podem ser interrompidas.
- 2.7 Vale ressaltar a importância do objeto citado nos âmbitos: sanitário, econômico e financeiro, e social, são eles:
- a- Aspectos sanitários: agentes físicos: é o caso do lixo acumulado às margens de cursos d'agua ou de canais de drenagem e em encostas, acabando por provocar o seu assoreamento e o deslizamento dos taludes, respectivamente. Agentes químicos: a poluição atmosférica causada pela queima de lixo a céu aberto e a contaminação de lençóis d'água por substâncias químicas presentes na massa de resíduos são exemplos típicos desta ação sobre a saúde das pessoas e o meio ambiente. Agentes biológicos: o lixo mal acondicionado ou depositado a céu aberto constitui-se em foco de proliferação de vetores transmissores de doenças (ratos, baratas, moscas, etc.). Agentes estéticos e de bemestar: a exposição indevida do lixo gera incômodos à população, tanto pelo seu mau odor quanto pela poluição visual e degradação do espaço onde é lançado.





3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DOS VALORES

- 3.1 Os bens que constituem o objeto em questão podem ser assim especificados e estimados:
- 3.1.1 Os valores estimados foram apurados mediante a média do cálculo do lixo coletado diariamente.

| | MÉDIA DAS COTAÇÕES | | | | | | | |
|----------------------------|--|--|---|---|---|--|--|---|
| | | | | EMPRESAS | 3 | | | |
| | | | CTR PE - CENTRAL DE TRATAMEN TO DE RESIDUOS S.A. CNPJ:07.534 .580/0001-46 | ECOPESA AMBIENTAL S.A. CNPJ:08.16 5.091/0002- 08 | EMPESA - EMPRESA PERNAMBUCA NA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA CNPJ: 07.916.655/0001 -53 | MÉDIA ESTIMADA | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDA DE MENSAL (TONELAD A) | VALOR UNITÁRIO (TONELAD A) | VALOR UNITÁRIO (TONELAD A) | VALOR UNITÁRIO (TONELADA) | VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (TONELAD A) | VALOR MENSAL MÉDIO ESTIMADO (TONELAD A) | VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO (TONELAD A) |
| 1 | Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-A (não inerte - classificação NBR 10004) | 754 | R\$ 65,96 | R\$ 67,00 | R\$ 45,00 | R\$ 59,32 | R\$ 44.727,28 | R\$ 536.727,36 |
| 2 | Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-B (inerte - classificação NBR 10004) | 60 | R\$ 57,37 | R\$ 58,00 | R\$ 22,00 | R\$ 45,79 | R\$ 2.747,40 | R\$ 32.968,80 |
| VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO | | | | | | | | R\$ 569.696,16 |





| MÉDIA DAS COTAÇÕES | | | | | | | | | | |
|----------------------------|--|--|-------------------------|--|------------------|---|--|--|---|--|
| | | | | EMPR | RESAS | | | | | |
| | | | DE TRATA RESID CNPJ:07. | - CENTRAL AMENTO DE UOS S.A. .534.580/000 I-46 | AMBIE CNPJ:08 | OPESA INTAL S.A. .165.091/000 2-08 | MÉDIA ESTIMADA | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDA DE MENSAL (TONELAD A) | UNI | ALOR Tário Elada) | UN | ALOR ITÁRIO IELADA) | VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (TONELAD A) | VALOR MENSAL MÉDIO ESTIMADO (TONELAD A) | VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO (TONELAD A) | |
| 1 | Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-A (não inerte - classificação NBR 10004) | 754 | R\$ | 65,96 | R\$ | 67,00 | R\$ 66,48 | R\$ 50.125,92 | R\$ 601.511,04 | |
| 2 | Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-B (inerte - classificação NBR 10004) | 60 | R\$ | 57,37 | R\$ | 58,00 | R\$ 57,69 | R\$ 3.461,40 | R\$ 41.536,80 | |
| VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO | | | | | | | R\$ 643.047,84 | | | |

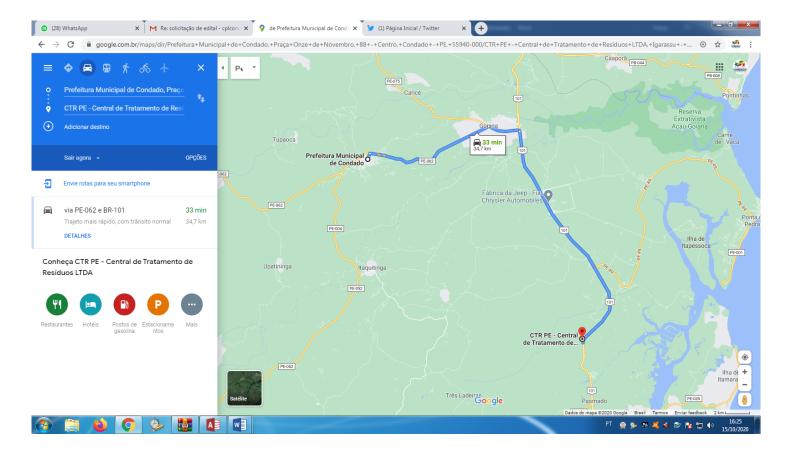
| MÉDIA DAS COTAÇÕES | | | | | | |
|--------------------|---------------|------------------------------------|---|---|--|--|
| | | | | MÉDIA ESTIMADA | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE MENSAL (TONELADA) | VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (TONELADA) | VALOR MENSAL MÉDIO ESTIMADO (TONELADA) | VALOR ANUAL MÉDIO ESTIMADO (TONELADA) | |





| 1 | Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-A (não inerte - classificação NBR 10004) | 754 | R\$ 66,48 | R\$ 50.125,92 | R\$ 601.511,04 |
|----------------------------|--|-----|-----------|---------------|----------------|
| 2 | Serviço de destinação de resíduos sólidos urbanos classe II-B (inerte - classificação NBR 10004) | 60 | R\$ 57,69 | R\$ 3.461,40 | R\$ 41.536,80 |
| VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO | | | | | R\$ 643.047,84 |

- 3.2 A estimativa foi feita mediante cotações de preços fornecidas por três empresas especializadas nesse ramo de atividade, que é bem escasso na região.
- 3.3 Foram cotadas nas cidades: Igarassu, Jaboatão dos Guararapes e Caruaru. Portanto, a cotação de caruaru não será considerado pela distância de 300km, e esse custo de deslocamento é custeado pelo município. Por esse fator serão considerados os preços de Igarassu e Jaboatão.
- 3.4 Vale salientar que o serviço não contempla o combustível que é gasto no transporte no percurso Caruaru Condado, Condado Caruaru.
- 3.5 Segue o custo por quilômetro considerando o transporte do lixo para o CTR de Igarassu distante 34,7 Km conforme quadro abaixo: Diariamente são dois caminhões basculantes e duas caçambas que realizam cada uma viagem por dia.







| PERCURSO (IDA E VOLTA) | CONSUMO POR KM | VALOR ÓLEO | CONSUMO VIAGEM | CUSTO POR VIAGEM | CUSTO POR KM |
|------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| 69,40 km | 3 Litros/Km | R\$ 3,499 | 23,13L | R\$ 80,94 | R\$ 1,17/Km |

- **3.6** Desse modo, seria inviável o transporte desses resíduos Condado Caruaru, como também considerar esse valor na média de preços. Levando-se em conta que a distância de Condado a Caruaru é aproximadamente 300 Km.
- **3.7** Portanto, a cotação se restringirá somente a essas duas empresas: CTR PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A. CNPJ:07.534.580/0001-46; e ECOPESA AMBIENTAL S.A. CNPJ:08.165.091/0002-08. (Igarassu e Jaboatão).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.2 para tanto, especificamente para a licitação, o licitante deverá apresentar:
- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) apresentar licença ambiental adequada;
- c) Registro de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, bem como comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a Contratada;
- d) Comprovação de vínculo com responsável técnico de nível superior devidamente registrado no seu órgão de classe.

5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1 Poderão participar do objeto da licitação pessoas jurídicas que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- 5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:
- a) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/19931;

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável



- b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei², enquanto perdurar a sanção;
- c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão³.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta do tipo menor preço por item ofertado, consoante art. 45, §1°, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO:
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei:
- 7.2 A aprovação do serviço pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais



^{§ 1}º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

^{§ 2}º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

^{§ 3}º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

^{§ 4}º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 7.3 Os valores referentes ao serviço executado que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.
- 7.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.
- 7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições de execução do serviço, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles executados, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- 7.6 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o CONTRATADO obrigar-se-á refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando o ônus de correção dos serviços.
- 7.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.8 É vedada a execução de serviço em quantidade e/ou condições diversas daquela estipulada neste Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1505 LIMPEZA PÚBLICA

15.451.1505.2041.0000 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Exercício Corrente

001 Recursos Ordinários

00 Recursos Ordinários

001.001 Recursos Próprios do Município

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência da contratação, considerando tratar-se de serviço contínuo, será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993⁴.

⁴ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...).





10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas avençadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Exercer a fiscalização, acompanhamento e a aprovação da prestação de serviço fornecida, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993, estabelecendo fiscal do contrato no respectivo instrumento;
- c) A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos, condições e preços pactuados;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando o CONTRATADO ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- f) Atestar a realização da prestação de serviço, observando as condições estabelecidas;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- h) Aplicar ao CONTRATADO as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação do CONTRATADO que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar ao CONTRATADO que refaça, no prazo de 24h, os serviços antes realizados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





- a) Atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
 - b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do CONTRATADO;
 - c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - d) Refazer, às suas expensas, a prestação de serviço realizada em descompasso com este Termo de Referência e com o Contrato;
 - e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao serviço da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência:
 - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
 - h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento do serviço contratado, e demais ônus necessários à execução do objeto.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional conforme o disposto no instrumento contratual assinado entre as partes e de acordo com os padrões e exigências contidas neste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993⁵.
- 12.2 Ficam estabelecidos como critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, os índices constantes do IPCA-E/IBGE.

^{§ 2}º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



⁵ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

^{§ 1}º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- 12.3 Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/19936;
- 12.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 13.2 Pela inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, o CONTRATADO ficará sujeito à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato, sem fixação de limite.
- 13.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 13.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do CONTRATADO.
- 13.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 13.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

⁶ Art. 65 (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.





- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao CONTRATADO o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 13.11 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.12 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.13 As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





14. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

- 14.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'g' do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





14.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15. DO FORO

15.1 Fica estabelecido o foro da comarca de Condado/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Condado, 14 de outubro de 2020.

Felipe Balbino Muniz de Araújo

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| Processo nº xx/ | 2020 |
|-----------------|----------------|
| Pregão Eletrôni | co nº 004/2020 |
| Contrato nº | _/20 |

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE CONDADO E A EMPRESA

| Minuta de contrato de presta | ção de serviço | que firmam, | como CONTRA | ATANTE , o |
|--|------------------------|------------------------|-------------------------------|-------------------|
| município de Condado-PE, pessoa jurío | lica de direito | público, insci | rito no CNPJ | sob o nº |
| 10.150.068/0001-00 com sede á praça 1 | I de Novembro, | 88- Centro - | - Condado-PE, | através da |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URB | ANO, OBRAS I | E SERVIÇOS | PÚBLICOS, re | epresentado |
| pelo Seu Gestor FELIPE BALBINO MUNIZ | DE ARAUJO , bra | sileiro solteiro | , CPF 065.001 | .844-32, RG |
| Nº 7.379.563 SSP/PE, residente e domicilia | do a Rua Manoe | l Rodrigues, 1 | 30 - Condado- | PE, e como |
| CONTRATADA, a empresa, in | scrita no CNPJ so | ob o nº | , com | sede à Rua |
| , na cidade de | , n | este ato, lega | almente represe | entada pelo |
| Sr.(a) | (* dados pessoai | is), nos term | os do Process | o Licitatório |
| realizado sob a modalidade PREGÃO ELE | TRÔNICO Nº xxx | /2020 , do tipo | o " <mark>menor preç</mark> o | por item", |
| nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 | de julho de 2002 | ?, que regulam | enta a modalida | ade Pregão, |
| com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, o | le 21 de junho de | 1993 e respe | ctivas alteraçõe | s, além das |
| demais normas legais pertinentes. | | | | |
| | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e prazo de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





§ 1º - O prazo para inicio do objeto deste Contrato será imediatamente a partir da solicitação emitida pelo município do Condado, através da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será fiscalizado:

 I – Definitivamente, por servidor indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano , Obras e Serviços Públicos designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do serviços realizados, de acordo com as especificações exigidas no

Anexo I do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| Como cor | ntraprestação à rea | lização do serviço | objeto deste | e acordo, o (| Contratante p | agará à |
|-------------------|---|--------------------|--------------|---------------|-----------------|---------|
| Contratada o valo | or global estimado | de R\$ (|), re | eferente ao o | bjeto licitado, | sendo a |
| | a do(s) ITEM(NS): _ execução de limpeza | | | | | locação |
| | | | | | | |

- § 1º O Município do Condado e efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro Condado PE.
- § 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que impligue a inviabilidade de sua execução.
- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 4º O pagamento só será efetuado mediante apresentação de boletins de Medição, devidamente assinados pelo fiscal do contrato e pelo Secretário de Obras e Planejamento, confirmando a realização dos serviços realizados conforme solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orcamentárias:





1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO OBRAS E SERVIÇOS
15.451.1505 LIMPEZA PÚBLICA
15.451.1505.2041.0000 Manutenção das Atividades da Limpeza Pública
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1 Recursos do Exercício Corrente
001 Recursos Ordinários
00 Recursos Ordinários
001.001 Recursos Próprios do Município
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 1º Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- § 2º Realizar os serviços com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de no máximo 30% desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada





sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- **II -** Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





- § 1º As multas estabelecidas no incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- **§ 6º -** Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência por escrito:
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Município do Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta Município do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da





arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município do Condado ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município do Condado de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

| | Condado, | ae | de 2020. | |
|------------------------|----------------|---------|--------------|--------|
| Prefeitura I | Municipal do (| Condado | E | MPRESA |
| Felipe Balbino Muni de | Araújo | | Representant | te |
| Gestor | | Contra | tada | |
| | | | | |
| TESTEMUNHAS: | | | | |
| CPF/MF: | | (| CPF/MF: | |





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9°da Lei 8.666/93, que a empresa _______, inscrita no CNPJ n° _______, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _______, (CPF) n° _______, e portadora da carteira de identidade n° _______, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

| Ao MUNICÍPIO DO CONDADO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2020 |
|--|
| Prezados Senhores, |
| Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos e que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus Anexos |
| Local e data |
| (Empresa e assinatura do responsável legal) |





ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

| A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO | | | | | | |
|-----------------------------------|---|----------------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------|------|
| Ref.: Pregão Ele | trônico XXX/2020 | | | | | |
| Data: XX/XX/XXX | ΧX | | | | | |
| Hora: XXh00 | | | | | | |
| seguinte proposta | , inscrita no C vem, perante esta a de preços para Contratação d rural no município do Condado/l | Comissão e empres | o Permanent a de locação | e de Licitação de veículos pa | o, apresent | ar a |
| Valor Total da P | roposta: R\$(\ | valor por | extenso) | | | |
| Validade da prop | oosta: 60 (sessenta) dias corrid | los, confo | rme subitem (| 03.01 do Edital. | | |
| mão-de-obra, des | usos nos preços ofertados todas spesas e custos, encargos soci s que incidam sobre a aquisição | ais, traba | lhistas e prev | | | |
| ITEM | Especificação | Quant idade | Valor estimado mês | Valor estimado mensal | Valor estimes Mensal | |
| Declaramos ainda | que concordamos com todos o | s termos | do Edital. | | | |
| | Local,de |) | de 2020. | | | |

Assinatura do representante legal da empresa (identificação/nome/carimbo/etc)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

| Licitação: |
|---|
| |
| incerite no CND Look a no una maio de cou representante logal a (a) |
| , inscrito no CNPJ sob o nº, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA , para |
| fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº |
| 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, |
| perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). |
| Data |
| |
| (representante legal) |





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

| Empresa | | | . inscrita | no | CNPJ | nº |
|----------------------|--------------------------|--------------------|-----------------|------|--------|------|
| | , por intermédio de seu | representante lega | al o (a) Sr.(a) | | | , |
| portador (a) da Car | teira de Identidade nº | e do CPI | = nº | | , dec | lara |
| que se enquadra na | a condição de MICROEMPR | RESA – ME OU EMI | PRESA DE PEC | QUEN | O PORT | E – |
| EPP, constituídas na | a forma da LEI COMPLEMEN | MTAR Nº 123, de 14 | /12/2006. | | | |

DATA/CARIMBO/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

